



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

EDITAL Nº. 19/2017 – SGP

**EDITAL DA 4ª SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA CARTÓRIOS ELEITORAIS
DO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Resolução nº 207/2011, e de acordo com o Contrato TRE-PI nº 048/2014, FAZ SABER que se realizará a **4ª Seleção de Estagiários para Cartórios Eleitorais do Interior do Estado do Piauí**, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, com sede na Av. Campos Sales, nº 1315, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-300, com endereço eletrônico www.ciee.org.br

1.2. A presente seleção destina-se ao preenchimento de 9 (nove) vagas para estágio de estudantes de nível Superior na área de Direito, bem assim formação de cadastro de reserva.

1.3. O estagiário cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais, devendo o horário do estágio se desenvolver durante o expediente dos Cartórios Eleitorais e compatibilizar-se com o horário do curso de graduação em que esteja matriculado.

1.4. O estagiário receberá, obedecida a jornada máxima indicada, a título de bolsa, a importância mensal de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), fixada nos termos do Processo PAD nº 3392/2016, acrescidos de auxílio transporte no valor diário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), além de outros benefícios eventualmente previstos em legislação específica.

2. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

2.1. O estágio destina-se, exclusivamente, aos estudantes matriculados, com frequência efetiva no curso de Direito vinculados ao ensino público ou particular nas instituições de ensino conveniadas ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. No momento da convocação, caso o estudante aprovado esteja vinculado à instituição de ensino não conveniada, o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE providenciará o convênio, conforme o interesse da instituição.

2.2. Estão habilitados para participar do programa de estágio os estudantes do curso de Direito e que **tenham cumprido com aprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.**

2.3. A comprovação do cumprimento dos requisitos será exigida por ocasião da assinatura do termo de compromisso por meio de declaração expedida pela instituição de ensino.

2.4. A Instituição de ensino superior a que está vinculado o candidato deverá ser sediada em localidade cuja distância não impossibilite, ao ocupante da vaga oferecida, a frequência regular e simultânea ao curso e ao estágio.

Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n
Centro Cívico | CEP 64000-830 | Teresina-Piauí
Telefone/fax: (86) 2107.9700

1



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

2.5. Fica terminantemente proibida a concomitância, total ou parcial, deste estágio com outro similar, em relação ao mesmo candidato.

3. DAS VAGAS

3.1. Esta Seleção destina-se ao preenchimento de 9 (nove) vagas para estágio de estudantes de nível Superior na área de Direito, e as surgidas ao longo do prazo de validade, para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado do Piauí, conforme segue:

3.1.1. Cartório Eleitoral da 3ª Zona – Parnaíba-PI – 01 (uma) vaga*;

3.1.2. Cartório Eleitoral da 9ª Zona – Floriano-PI – 01 (uma) vaga*;

3.1.3. Cartório Eleitoral da 10ª Zona – Picos-PI – 01 (uma) vaga*;

3.1.4. Cartório Eleitoral da 11ª Zona – Piri-piri-PI – 01 (uma) vaga*;

3.1.5. Cartório Eleitoral da 15ª Zona – Bom Jesus-PI – 01 (uma) vaga*;

3.1.6. Cartório Eleitoral da 22ª Zona – Corrente-PI – 01 (uma) vaga*;

3.1.7. Cartório Eleitoral da 61ª Zona – Floriano-PI – 01 (uma) vaga*;

3.1.8. Cartório Eleitoral da 62ª Zona – Picos-PI – 01 (uma) vaga*; e

3.1.9. Cartório Eleitoral da 91ª Zona – Luís Correia-PI – 01 (uma) vaga*.

(*) Não há reserva de vagas para candidatos com deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido, sendo mantido o cadastro de reserva.

3.2. Os candidatos aprovados só poderão ser lotados nas vagas do município para o qual se inscreveu.

3.3. Aos estudantes portadores de deficiência, que pretendam fazer usos das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, é assegurado o direito de inscrição para concorrer às vagas ofertadas.

3.4. Em cumprimento a Lei 11.788/2008 e será reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade da Seleção.

3.5. Essa ordem poderá deixar de ser observada caso o candidato portador de necessidades especiais obtenha nota final superior ao candidato aprovado na listagem geral.

3.6. Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/99, e suas alterações.

3.7. As pessoas portadoras de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de desempate.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas a partir do dia **04/10/2017 às 23:59h do dia 13/10/2017**, exclusivamente através do site: www.ciee.org.br. O candidato deverá cadastrar-se e preencher a ficha de inscrição, e ainda, poderá imprimir o comprovante. Dentro do mesmo prazo, deverá enviar cópias autenticadas dos documentos solicitados no item 6 deste Edital, **através dos Correios, via SEDEX**



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

com Aviso de Recebimento para a sede do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, localizado na Av. Campos Sales, nº 1315, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-300.

4.2. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, no requerimento de inscrição. O candidato que não enviar a documentação exigida no item 6, ou que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que selecionado e que o fato seja constatado posteriormente.

4.3. Não será permitida inscrição por via postal, fac-símile, como também inscrição provisória ou condicional, ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

4.4. Somente será aceito pedido de inscrição feito no formulário próprio via *Internet*.

4.5. O acesso ao Edital de Seleção, bem assim outros documentos pertinentes, será feito por meio do site: www.ciee.org.br.

4.6. O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE disponibilizará, no *site* **www.ciee.org.br**, a lista das inscrições indeferidas, se houver, no prazo de 06 (seis) dias úteis após o fim das inscrições.

4.7. No momento da inscrição o candidato deverá optar pelo Município da vaga.

4.8. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Esta seleção será realizada por meio de análise de currículos e histórico escolar, para a qual deverão ser analisados, no mínimo, 3 (três) currículos e histórico escolar, para a vaga de cada Zona Eleitoral.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos necessários para participação nesta Seleção deverão ser enviados pelos **Correios via SEDEX com Aviso de Recebimento** para a sede do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, localizado na Av. Campos Sales, nº 1315, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-300.

6.2. Os documentos deverão ser postados nos Correios até o final do prazo de inscrições.

6.3. Deverão ser encaminhados para o CIEE a cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar contendo Índice de Rendimento Acadêmico ou média global;
- b) *Curriculum vitae* (poderá ser enviado o documento original);
- c) Carteira de Identidade; e
- d) CPF – Cadastro de Pessoa Física (poderá ser apresentado Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil).



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

6.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados no sítio eletrônico do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, **www.ciee.org.br**, devendo manter atualizados seus dados cadastrais junto a esta instituição, e quando do preenchimento da inscrição fornecer o endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*), se possuidor.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será classificado para o estágio o estudante que apresentar melhor índice de rendimento acadêmico.

7.2. Serão utilizados, sucessivamente, para desempate, os seguintes critérios:

7.2.1. Maior carga horária cursada;

7.2.2. Maior idade;

7.2.3. Análise do *curriculum vitae* pelo servidor supervisor do estágio na Zona Eleitoral.

7.2.4. Sorteio público.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. As listas de classificação dos candidatos aprovados e os relatórios com a pontuação dos candidatos serão divulgados no endereço eletrônico do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, **www.ciee.org.br**, após a homologação do Resultado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar interpor recursos contra os resultados preliminares desta Seleção disporá de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação desses resultados, via correio eletrônico, em formulário próprio disponibilizado no link correlato ao Teste Seletivo no endereço eletrônico **www.ciee.org.br**.

9.2. A interposição de recursos poderá ser feita somente via *e-mail*, para o endereço **recursotre-pi@ciee.org.br**, apenas no prazo recursal, ao Centro de Integração empresa Escola - CIEE, conforme disposições contidas no *site* **www.ciee.org.br** no link correspondente a Seleção.

9.3. Não serão aceitos recursos por vias postal e fac-símile (fax), e os assim enviados serão liminarmente indeferidos.

9.4. O recurso deverá ser individual, com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.5. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação do Resultado, conforme descrito no item 9.2, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome e endereço completo, número de inscrição e curso. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile (fax), ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

9.6. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9.7. Os recursos julgados serão divulgados no sítio eletrônico do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE www.ciee.org.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

9.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou recursos de recursos.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados serão convocados pelo agente de integração, obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação e o número de vagas existentes, podendo os demais aprovados, serem convocados posteriormente, no decorrer do período de validade do concurso e na medida em que surgirem novas vagas.

10.2. Serão exigidos do candidato convocado, além de firmar "Termo de Compromisso de Estágio" com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, no ato de sua apresentação, os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) Cópias autenticadas da cédula de identidade e do CPF (poderá ser apresentado Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), e atestado de sanidade física e mental;
- c) Declaração de que não desempenha qualquer atividade de estágio em órgão de natureza pública ou privada em concomitância total ou parcial com o estágio deste Tribunal;
- d) Declaração fornecida pela Instituição de Ensino de que está frequentando regularmente o curso;
- e) Declaração de que não é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção de candidatos a cargos eletivos;
- f) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral de que não é filiado a partido político;
- g) Declaração de carga horária, expedida pela Instituição de Ensino, certificando que o aluno já atingiu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso.
- h) Termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pela Resolução TRE-PI nº 258/2013 que institui o Código de Ética do TRE-PI.

10.3. Qualquer alteração de endereço ou dados cadastrais dos candidatos classificados deverá ser comunicada ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

10.3.1. A não comunicação de alteração de endereço ou dados cadastrais implicará perda da oportunidade de estágio por parte do candidato, se este não for localizado, à época da convocação.



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

10.3.2. O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE não se responsabilizará por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de: endereço não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato; correspondência recebida por terceiros.

10.4. Após convocação o candidato tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assumir o estágio, sob pena de ser considerado desistente.

10.5. O candidato portador de necessidades especiais, quando convocado, deverá apresentar ao setor médico do TRE/PI, laudo circunstanciado, expedido nos 60 (sessenta) dias anteriores à convocação, que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. O setor médico do TRE/PI poderá, se achar conveniente, solicitar perícia no candidato portador de necessidades especiais.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

11.1. Esta Seleção terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por até igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Tribunal, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

12.2. Os estudantes convocados assinarão Termo de Compromisso para realização de estágio pelo **prazo improrrogável de até 01 (um) ano**.

12.3. Para os estudantes convocados nos últimos 02 (dois) meses de validade desta Seleção, o prazo referido no item 12.2 será de 06 (seis) meses.

12.4. Caso o prazo de validade da Seleção seja prorrogado, o estágio celebrado nos termos do item 12.3 poderá ser prorrogado, por prazo que não exceda 01 (um) ano.

12.5. Ocorrerá a cessação do Estágio:

I – Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – Por abandono, caracterizado pela ausência por motivo não especificado nos §§ 8º e 9º do art. 12 da Resolução TRE-PI 207/2011, por três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;

III – Por conclusão ou interrupção do curso;

IV – A pedido do estagiário;

V – A qualquer tempo, por interesse da Administração;

VI – Por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

VII – Quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% na avaliação de desempenho a que alude o inciso IV, do art. 5º da Resolução TRE-PI nº 207/2011;



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração ou desobediência a qualquer dos preceitos do art. 17 da Resolução TRE-PI nº 207/2011;

12.6. Havendo necessidade de outras informações, as mesmas poderão ser obtidas junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE pelo *e-mail* ***recursotre-pi@ciee.org.br***.

12.7. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

12.8. A organização da Seleção, inscrição, recebimento de documentação, classificação dos candidatos, bem assim os pareceres referentes a recursos ficarão a cargo do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

12.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

12.10. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

12.11. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Teresina, 19 de setembro de 2017.


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Presidente do TRE-PI